

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº 117/2023/COORJUR/SECULT

**PROCESSO:** P274123/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO QUANTO À ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DE QUE TRATA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT - EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS (PARA ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS) – LEI PAULO GUSTAVO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL – SECULT

**RECORRENTE:** HOZANAN ARAÚJO SOUSA FILHO

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo**, interposto por parte de **HOZANAN ARAÚJO SOUSA FILHO**, inscrição on-137539302, em face da decisão da **Comissão de Seleção** quanto ao resultado preliminar sobre a **Análise de Mérito Cultural**, com fundamento no **item 15.1.1 do Chamamento Público nº 23005-SECULT (Edital Mestra Rita de Bolsas Culturais - Lei Paulo Gustavo)**, que tem como objeto, em síntese, a **seleção de projetos culturais de espaços, grupos e coletivos para receberem bolsas culturais**.

A recorrente argumenta o que segue:

Gostaríamos de apresentar este recurso em relação à avaliação do projeto "Mãos à Obra: Artesanato, Culinária Nordestina e Limpeza Sustentável". Entendemos e respeitamos as considerações feitas, no entanto, acreditamos que o projeto apresenta méritos substanciais que justificam uma revisão cuidadosa.

O projeto "Mãos à Obra" destaca-se pela coesão entre seu objeto, objetivos, justificativa e metas. O objeto, que envolve artesanato, culinária nordestina e limpeza sustentável, é cuidadosamente integrado aos objetivos de promover habilidades artísticas, preservar a cultura regional e fomentar práticas sustentáveis. A justificativa é clara quanto à importância destas áreas para a comunidade, e as metas são específicas, mensuráveis e alinhadas com o propósito do projeto. Este projeto é uma abordagem inovadora e impactante para a comunidade, respeitando e enaltecendo suas tradições.

É altamente relevante para o cenário cultural, pois destaca e valoriza aspectos autênticos da culinária nordestina e do artesanato, contribuindo para a preservação e promoção da rica cultura da região. A conexão entre culinária, artesanato e limpeza sustentável oferece uma abordagem inovadora que reflete as necessidades contemporâneas da sociedade. Que para além de cultura, estamos promovendo um ofício às mulheres que não conseguem um emprego formal.

O projeto promove a integração comunitária de maneira abrangente. As atividades têm o potencial de unir a comunidade em torno de objetivos compartilhados de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, no entanto, como a comunidade em questão é totalmente vulnerável, faremos o maior esforço possível, para que a comunidade participe ativamente deste projeto. É necessário ver a situação de causa, são pessoas que necessitam de apoio para que possam participar de algo que os encorajam a melhorarem de vida. Como dito no corpo do projeto o público-alvo são mulheres que são mães solo na faixa etária de 18 a 45 anos e as inscrições serão realizadas de acordo com a faixa etária selecionada. Outro ponto relevante é que não colocamos um plano de divulgação com muitas informações, pois, o nosso público não necessita de toda essa estratégia, uma vez, que a comunidade é bem humilde, optamos por uma comunicação simples e clara, no intuito de alcançar mais o nosso público-alvo.

Considerando que o edital solicita a trajetória artística e cultural (Deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) é apresentado de forma clara que os participantes como facilitadores, encontra-se dentro das perspectivas.

A contrapartida oferecida pelo projeto é substancial, indo além das expectativas mínimas. O envolvimento ativo da comunidade, a promoção de práticas sustentáveis e a disseminação de conhecimento cultural constituem uma contrapartida significativa que enriquece a proposta e demonstra um compromisso real com o desenvolvimento local, ainda sim, terá uma degustação dos materiais preparados e ainda será um momento ímpar para a comunidade.

Conforme a tabela constante no edital deveríamos pontuar em bonificação em 2 itens: Projetos compostos por trans e travesti e Projetos compostos por mulheres.

O projeto consta TODAS as informações que foram solicitadas, não há por que não pontuar.

Diante desses pontos, solicitamos a reconsideração do processo de avaliação, destacando a consistência e a relevância do projeto "Mãos à Obra" em relação aos critérios estabelecidos. Acreditamos que este projeto tem o potencial de contribuir significativamente para a promoção da cultura nordestina, o fortalecimento comunitário e a conscientização ambiental.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: **cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.**

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o recorrente atendeu ao **cabimento** (hipótese do item 15.1.1 do Chamamento Público nº 23005-SECULT), **legitimidade** (apresentado supostamente pelo proponente), **interesse** (insurgência contra a decisão da comissão), e a **tempestividade** (apresentado dentro do prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar), assim como a **regularidade formal e material**, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente, e apresentação do **Formulário de Recurso (ANEXO J)** preenchido e enviado para o e-mail **celic@sobral.ce.gov.br**, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se verá.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Analisando-se o recurso interposto pelo proponente, verifica-se que o mesmo solicita uma nova avaliação sobre a proposta enviada, pois entende que a nota atribuída pela Comissão de Seleção não condiz com as informações e documentos acostados no formulário do Mapa Cultural.

Observando-se a Ata de Reunião Telepresencial da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, o projeto do recorrente obteve a pontuação total de **46,00 pontos**, tendo ficado na posição de **classificável**.

Por oportuno, apresentamos as notas atribuídas pela Comissão de Seleção ao projeto do recorrente:

INSCRIÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TOTAL	SITUAÇÃO
on-137539302	4	9	9	10	5	5	3	0	0	1	46,00	Classificável

Ademais, além das pontuações individualizadas atribuídas pela Comissão de Seleção, transcrevemos abaixo o parecer qualitativo acerca do projeto:

Projeto de acordo com o objetivo do Edital, No entanto apresenta fragilidades que interferem na pontuação máxima de alguns critérios de avaliação. São Elas: - Faltam argumentos claros e contundentes que relacionem todas as atividades do projeto com cultura e as artes,

simultaneamente. O projeto apresenta como proposta a realização de oficinas de culinária, artesanato e limpeza sustentável; - Não há na descrição do projeto informações sobre a seleção do público interessado nas ações que serão oferecidas; Por se tratar de um projeto que tem, como ação principal, a realização de oficinas/cursos, essas informações são imprescindíveis; - Não fica claro qual será a participação do proponente no projeto. O mesmo não é citado na ficha técnica do projeto; - O currículo do proponente que foi apresentado é voltado para a área de música e não possui informações sobre a trajetória do mesmo; - não foram previstas ações de acessibilidade, conforme - O projeto não prevê qualquer ação de contrapartida e justifica o motivo. No entanto, o edital solicita no item 13 formatos acessíveis de divulgação dos projetos; - a ação de contrapartida não possui informações consistentes sobre sua realização e para qual público se destina.

Cumpra mencionar, outrossim, quanto ao CRITÉRIO A (Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto), a proposta se mostra um tanto confusa, pois cita, por exemplo, o artesanato, mas não fica claro de que forma isso se encaixa no projeto. Além disso, não há qualquer menção ao fortalecimento de coletivo, grupo ou espaço, que é o objetivo central do Edital Mestra Rita de Bolsas Culturais.

Quanto ao CRITÉRIO E (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades) e CRITÉRIO F (Trajetória artística e cultural do proponente), mencionamos que o portfólio do proponente tem poucas informações e as poucas que têm estão relacionadas ao carnaval, não se relacionando com a proposta submetida. Por outro lado, não há um currículo de coletivo e nem portfólio, somente mini currículos de outros colaboradores, mas sem nenhuma menção a serem um grupo ou coletivo.

Com relação ao CRITÉRIO G (Contrapartida), verifica-se a contrapartida não se harmonia com o modelo estabelecido na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.525 (Regulamento da Lei Paulo Gustavo), de ser voltada para estudantes de escolas públicas e/ou profissionais da saúde que tenham atuado no combate da COVID-19. Na verdade, o recorrente cita em seu projeto que a contrapartida será o próprio objeto submetido. Ou seja, submete a proposta de formações e a própria formação é também a contrapartida, circunstância que impacta negativamente na avaliação do referido critério.

Destarte, em que pesem as argumentações aduzidas pelo recorrente, compreendemos que a pontuação dada pela Comissão de Seleção mostra-se objetivamente adequada ao projeto, com base nas informações e documentos apresentados pelo proponente.

Deveras, a proposta deve atender aos critérios mencionados no Edital, para que, ao ser avaliada objetivamente pela Comissão de Seleção, passe para a etapa seguinte (habilitação), a

ser desenvolvida pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Sobral.

Assim, sabe-se que a Lei proíbe que a Administração descumpra qualquer das normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, justamente para estabelecer um critério de igualdade entre os proponentes.

Quanto à natureza vinculada do ato convocatório, ensina Marçal Justen Filho:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia<sup>1</sup>. (grifo nosso)

**Portanto, constata-se que a pontuação atribuída ao projeto pela Comissão de Seleção foi adequada e razoável, em face das informações e documentos apresentados pelo proponente, devendo esta ser mantida.**

#### 4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a chamada pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito recursal, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão de Seleção.

Cumprе advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

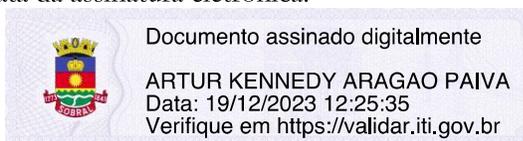
---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética, 2010.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente  
ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA  
Data: 19/12/2023 12:25:35  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
**ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA**  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 27.626

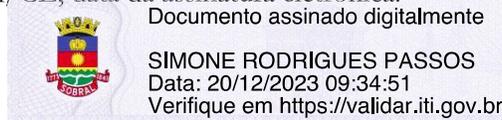
### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO Nº P274123/2023**

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente  
SIMONE RODRIGUES PASSOS  
Data: 20/12/2023 09:34:51  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
Secretária da Cultura e do Turismo